

**MANUAL DE CONTROLES INTERNOS**  
**CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS LTDA.**  
(“Sociedade”)

**1. Objeto**

- 1.1. O presente Instrumento tem como objetivo definir regras, princípios e processos que deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo diretor responsável pela Sociedade e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

**2. Governança**

- 2.1. É atribuição do Comitê Executivo definir os diretores estatutários abaixo citados.
- 2.2. O Comitê deverá atribuir em estatuto ou manual a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada diretor.

**3. Cadastro de clientes**

- 3.1. O cadastro de clientes deve ser efetuado via sistema eletrônico próprio contratado ou desenvolvido pela companhia.
- 3.2. O sistema de cadastro deve possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais que devem possuir controle de alteração, alto nível de confidencialidade, chaves lógicas de acesso, e fazer parte do plano de contingência da empresa.
- 3.3. O sistema deve identificar e registrar quais pessoas preencheram ou modificaram dados cadastrais, a que hora e data e quais pessoas estão autorizadas a emitir ordens em nome do cliente.
- 3.4. O cadastro deve ser atualizado em um prazo não superior a dois anos, e a companhia, assim como qualquer colaborador, estão proibidos de executar qualquer ordem de resgate em caso de desatualização, exceto em casos de ordem judicial.
- 3.5. O conteúdo mínimo do cadastro de clientes deve contemplar o Anexo I da ICVM 301/99 e abranger os princípios expostos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Anticorrupção.

- 3.6. Para procedimentos de “Conheça Seu Cliente” além do acima exposto, o processo cadastral deve incluir documentos de identidade, comprovante de endereço e dados de contato, ocupação profissional ou atividade econômica, atestado de rendimento ou demonstrações financeiras e beneficiário final.
- 3.7. O processo de “Conheça Seu Cliente” deve ser específico por tipo de cliente sendo necessário, principalmente para suporte e embasamento para identificação de beneficiário final, a seguinte lista de documentos:
- (i) Para clientes pessoa física interessados em investir em carteiras administradas e fundos de investimentos no Brasil::
- 3.7.i.1. Ficha cadastral;
  - 3.7.i.2. Castão de assinatura com firma reconhecida;
  - 3.7.i.3. Formulário de Suitability ou Termo de Recusa (se aplicável);
  - 3.7.i.4. Termo de Adesão adaptado à Res. Nº 3922 do CMN de 25 de novembro de 2010;
  - 3.7.i.5. Termo de Ciência de Desenquandramento (se aplicável);
  - 3.7.i.6. Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional (se aplicável);
  - 3.7.i.7. Termo de Ciência e Atuação de Agente Autônomo de Investimento (se aplicável);
  - 3.7.i.8. Boletim de Subscrição (se aplicação em fundo fechado);
  - 3.7.i.9. Cópia simples de documento de identificação (RG, CNH, CTPS, Passaporte, RNE) e CPF (e do cotitular se houver);
  - 3.7.i.10. Cópia simples da Certidão de Nascimento se menor de idade;
  - 3.7.i.11. Cópia autenticada da Certidão de Curatela (se aplicável);
  - 3.7.i.12. Cópia simples do comprovante de residência (de conta de consumo e vencimento inferior a 3 meses);
  - 3.7.i.13. Comprovação financeira (dentro de 40 dias, aplicável somente para movimentação em fundos destinados a investidores qualificados e profissionais);
  - 3.7.i.14. Caso haja procuradores ou representantes legais, é preciso cópia autenticada da Procuração com firma reconhecida e cópias

simples do documento de identificação, CPF e do comprovante de residência dos mesmos;

3.7.i.15. Caso seja uma pessoa física **não residente no Brasil** com interesse em investir nos fundos ou carteiras administradas no Brasil, será preciso adicionalmente: os Formulários W8 ou W9; cópia simples do Câmbio Simbólico (se aplicável); cópia simples e assinatura com firma reconhecida do formulário Anexo I da Resolução nº 4373 do CMN e da ICVM nº560 de 27 de março de 2015; cópia simples da tela do RDE do Sisbacen do Banco Central do Brasil exibindo o número de registro, nome, representante legal e do custodiante; contrato de Representação Tributária com firma reconhecida.

(ii) Para clientes pessoa jurídica brasileira interessados em investir em carteiras administradas e fundos de investimentos no Brasil:

3.7.ii.1. Ficha cadastral;

3.7.ii.2. Castão de assinatura com firma reconhecida ou abono bancário com carimbo do gerente da conta;

3.7.ii.3. Formulário de Suitability ou Termo de Recusa (se aplicável);

3.7.ii.4. Termo de Adesão adaptado à Res. Nº 3922 do CMN de 25 de novembro de 2010;

3.7.ii.5. Termo de Ciência de Desenquandramento (se aplicável);

3.7.ii.6. Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional (se aplicável);

3.7.ii.7. Termo de Ciência e Atuação de Agente Autônomo de Investimento (se aplicável);

3.7.ii.8. Boletim de Subscrição (se aplicação em fundo fechado);

3.7.ii.9. Formulário com composição da Composição Acionária completa, organograma até beneficiários finais (até o nível da pessoa física) e respectivos percentuais de participação e documentos que comprovem a estrutura societária (em cumprimento a Circular nº3461 do BACEN);

3.7.ii.10. Relação de procuradores ou representantes legais, cópia autenticada da Procuração com firma reconhecida (se aplicável) e cópias simples do documento de identificação, CPF e do

comprovante de residência dos mesmos (pelo menos dois representantes legais, caso haja mais de dois);

3.7.ii.11. Formulário W9 (ou declarações substitutas aplicáveis) do(s) sócio(s), que sejam pessoas físicas ou jurídicas não residentes, domiciliados nos Estados Unidos);

3.7.ii.12. Cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social, da última alteração contratual e ata de eleição da diretoria executiva (registradas em órgão competente);

3.7.ii.13. Comprovação financeira em até 40 dias (caso seja investimento em fundos destinados a investidores qualificados e profissionais);

3.7.ii.14. Declaração de Imunidade Tributária com firma reconhecida (se aplicável);

3.7.ii.15. Cópia simples do Balanço patrimonial.

(iii) Para clientes pessoa jurídica sediada no exterior interessados em investir em carteiras administradas e fundos de investimentos no Brasil:

3.7.iii.1. Todos documentos pedidos para clientes pessoa jurídica sediada no Brasil;

3.7.iii.2. Formulário cadastral de Representante Legal ou Procurador;

3.7.iii.3. Representação Tributária e Emissão de Ordens;

3.7.iii.4. Termo de Compromisso – RTA – assinado pelo representante tributário no exterior (se fundo de investimentos fizer parte da composição acionária);

3.7.iii.5. Cópia simples e assinatura com firma reconhecida do formulário Anexo I da Resolução nº 4373 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 560, de 27 de março de 2015;

3.7.iii.6. Cópia simples do comprovante de cadastro do Investidor Não Residente (INR) na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O comprovante deve exibir o código operacional CVM;

3.7.iii.7. Cópia simples da tela do Registro Declaratório Eletrônico (RDE) do sistema Sisbacen, do Banco Central do Brasil. A tela deve exibir o número do registro (RDE), nome do investidor, do representante legal e do custodiante;

- 3.7.iii.8. Contrato Social ou documento similar (CNTJ), dentre os seguintes: Limited Liability Company (LLC): LLC Agreement ou Operation Agreement; Limited Partnership (LP): LP Agreement; Corporation (Corp): Memorandum & Articles of Association; Incorporation (Inc.): Operation Agreement (consularização, notarização e tradução juramentada é necessária se o país sede não fizer parte da Convenção de Haia – Decreto nº8.660 de 16 de agosto de 2016);
- 3.7.iii.9. Documentos de Constituição ou documento similar (CNTJ), como por exemplo: Certificate of Formation e Evidence of incorporation (consularização, notarização e tradução juramentada é necessária se o país sede não fizer parte da Convenção de Haia – Decreto nº8.660 de 16 de agosto de 2016);
- 3.7.iii.10. Documentos de Representação (CNTJ), tais como: Board of Directors, Written Consent of the Sole Member e Power of Attorney (consularização, notarização e tradução juramentada é necessária se o país sede não fizer parte da Convenção de Haia – Decreto nº8.660 de 16 de agosto de 2016);
- 3.7.iii.11. Contrato de Representação Tributária com firma reconhecida.
- (iv) Para clientes que sejam Clube ou Fundo de Investimento interessados em investir em carteiras administradas e fundos de investimentos no Brasil:
- 3.7.iv.1. Ficha cadastral;
- 3.7.iv.2. Castão de assinatura com firma reconhecida;
- 3.7.iv.3. Formulário com informações do Fundo ou Clube;
- 3.7.iv.4. Termo de Adesão adaptado à Res. Nº 3922 do CMN de 25 de novembro de 2010;
- 3.7.iv.5. Termo de Ciência e Atuação de Agente Autônomo de Investimento (se aplicável);
- 3.7.iv.6. Boletim de Subscrição (se aplicação em fundo fechado);
- 3.7.iv.7. Relação de procuradores ou representantes legais, cópia autenticada da Procuração com firma reconhecida (se aplicável) e cópias simples do documento de identificação, CPF e do comprovante de residência dos mesmos (pelo menos dois representantes legais);

- 3.7.iv.8. Regulamento ou Estatuto Social e Ata de Alteração de Regulamento (se aplicável);
  - 3.7.iv.9. Relativo ao representante legal, seja administrador ou gestor, é preciso: Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social (registrado no órgão competente), Cópia autenticada da última alteração contratual (registrada no órgão competente), Cópia autenticada da Ata de Eleição de Diretoria Executiva/Administradores (registrada no órgão competente), Organograma, que contemple a estrutura societária completa do investidor, até o beneficiário final, com percentual de participação e documentos (como Contrato Social) que comprovem a estrutura (aplicável apenas para o gestor);
- (v) Para clientes que sejam Fundação interessados em investir em carteiras administradas e fundos de investimentos no Brasil:
- 3.7.v.1. Ficha cadastral;
  - 3.7.v.2. Relação de representantes legais e procuradores;
  - 3.7.v.3. Castão de assinatura com firma reconhecida ou abono bancário com carimbo do gerente da conta;
  - 3.7.v.4. Formulário de Suitability ou Termo de Recusa (se aplicável);
  - 3.7.v.5. Termo de Adesão adaptado à Res. Nº 3922 do CMN de 25 de novembro de 2010;
  - 3.7.v.6. Termo de Ciência de Desenquandramento (se aplicável);
  - 3.7.v.7. Boletim de Subscrição (se aplicação em fundo fechado);
  - 3.7.v.8. Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social (registrado em órgão competente e que demonstre os poderes de assinatura dos representantes);
  - 3.7.v.9. Cópia autenticada da Ata de Eleição de Diretoria Executiva/Administradores (registrada em órgão competente e que demonstre os poderes de assinatura dos representantes);
  - 3.7.v.10. Termo de posse (registrado no órgão competente)
  - 3.7.v.11. Organograma que contemple a estrutura societária completa do investidor, até o beneficiário final, com percentual de participação;

3.7.v.12. Documentos que comprovem a composição Acionária completa, organograma até beneficiários finais (até o nível da pessoa física) e respectivos percentuais de participação e documentos que comprovem a estrutura societária (em cumprimento a Circular nº3461 do BACEN).

3.7.v.13. Declaração de imunidade tributária (se aplicável)

3.7.v.14. Relação de procuradores ou representantes legais, cópia autenticada da Procuração com firma reconhecida (se aplicável) e cópias simples do documento de identificação, CPF e do comprovante de residência dos mesmos (pelo menos dois representantes legais, caso haja mais de dois).

(vi) Para clientes que sejam Fundação interessados em investir em carteiras administradas e fundos de investimentos no Brasil:

3.7.vi.1. Ficha cadastral;

3.7.vi.2. Relação de representantes legais e procuradores;

3.7.vi.3. Castão de assinatura com firma reconhecida ou abono bancário com carimbo do gerente da conta;

3.7.vi.4. Formulário de Suitability ou Termo de Recusa (se aplicável);

3.7.vi.5. Termo de Adesão adaptado à Res. Nº 3922 do CMN de 25 de novembro de 2010;

3.7.vi.6. Termo de Ciência de Desenquandramento (se aplicável);

3.7.vi.7. Boletim de Subscrição (se aplicação em fundo fechado);

3.7.vi.8. Publicação da Lei Instituidora do RPPS em Diário Oficial;

3.7.vi.9. Publicação da Legislação Adicional em Diário Oficial (se aplicável);

3.7.vi.10. Ato de Publicação do Termo de Recondução em Diário Oficial;

3.7.vi.11. Ato de Publicação da Nomeação do Representante I em Diário Oficial (capaz de demonstrar o poder de assinatura);

3.7.vi.12. Ato de Publicação da Nomeação do Representante II em Diário Oficial (capaz de demonstrar o poder de assinatura);

- 3.7.vi.13. Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR) e Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), de acordo com a Portaria nº 300 do Ministério da Previdência Social, de 03 de julho de 2015 (necessário a cada aplicação);
- 3.7.vi.14. Cópia simples do Balanço Patrimonial;
- 3.7.vi.15. Relação de procuradores ou representantes legais, cópia autenticada da Procuração com firma reconhecida (se aplicável) e cópias simples do documento de identificação, CPF e do comprovante de residência dos mesmos (pelo menos dois representantes legais, caso haja mais de dois).
- 3.8. A idoneidade e não envolvimento a financiamento a terrorismo dos clientes deve ser verificada por busca na base de dados do Tesouro Americano OFAC Specially Designated Nationals and Blocked Persons List, outras bases de dados públicas e em sites de busca.
- 3.9. A identificação por qualquer colaborador de atividades ilícitas ou suspeitas que indiquem “lavagem” ou ocultação de bens deve ser informada ao diretor estatutário responsável pela supervisão da área de distribuição e este possui o dever de informar em até vinte e quatro horas após a confirmação do fato ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- 3.10. Os formulários devem prever espaço para o cliente se identificar como Pessoa Politicamente Exposta assim como definido pelo Artigo 3º-B da ICVM 301 e que é dever do cliente informar tempestivamente seu estado como “PPE” caso isto aconteça após início do relacionamento com a empresa.
- 3.11. Em caso de clientes Politicamente Expostos, Investidores não residentes (em especial quando constituídos em formato de trusts e sociedades com títulos ao portador), do segmento Private Bank e clientes considerados de “alto risco” por qualquer razão encontrada no momento de seu cadastro ou movimentação financeira assim como definidos no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, deve haver confirmação da situação preferencialmente em busca de bases de dados públicas e exigência de comprovação de renda e patrimônio de maneira mais profunda que os outros tipos de cliente, sendo sugerido (a depender do caso e se possível):
- (i) Busca por referências profissionais ou empresariais que fundamentem a comprovação de renda;
  - (ii) Busca adicional em outras bases de dados (públicas ou não) não utilizadas para clientes comuns;

- (iii) Referências em instituições financeiras, se possível;
- (iv) Documentação que fundamente a renda e patrimônio declarado num histórico maior que de clientes comuns;
- (v) Contratação de empresas especializadas em *background checking*, se for o caso;

#### **4. Adequação ao perfil do cliente**

- 4.1. O diretor estatutário responsável pela verificação de adequação do perfil de clientes aos produtos e serviços oferecidos será responsável pela criação e conteúdo dos formulários para tal identificação.
- 4.2. Os formulários desenvolvidos devem possuir registro de preenchimento, arquivamento e digitalização. O arquivamento deve fazer parte do Plano de Contingência da companhia.
- 4.3. A companhia deve criar formulários para cada tipo de cliente para verificar se:
  - (i) O produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos do cliente:
    - 4.3.i.1. o período em que o cliente deseja manter o investimento;
    - 4.3.i.2. as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos;
    - 4.3.i.3. as finalidades do investimento.
  - (ii) A situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação oferecida:
    - 4.3.ii.1. o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;
    - 4.3.ii.2. o valor e os ativos que compõem o patrimônio do cliente;
    - 4.3.ii.3. a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.
  - (iii) Se o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos envolvidos na oferta pretendida:
    - 4.3.iii.1. os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;

- 4.3.iii.2. a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas;
- 4.3.iii.3. a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente (se pessoa física).
- 4.4. Os formulários devem atender no mínimo o exigido pelo Capítulo II – Perfil do Cliente da ICVM 539.
- 4.5. Na análise dos produtos a serem oferecidos é preciso avaliar no mínimo:
  - (i) os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;
  - (ii) o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;
  - (iii) a existência de garantias;
  - (iv) os prazos de carência.
- 4.6. É vedado qualquer tipo de operação caso:
  - (i) O cliente não seja adequado ao serviço ou produto;
  - (ii) Não sejam obtidas as informações requeridas que permitam a identificação do perfil do cliente;
  - (iii) As informações não estejam atualizadas, seguindo a atualização compulsória a cada dois anos.
- 4.7. Caso haja interesse do cliente em realizar operações nas situações (i) ou (iii), a companhia tem o dever de, respectivamente:
  - (i) Alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência;
  - (ii) Obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

## **5. Distribuição de cotas de fundos próprios**

- 5.1. O diretor responsável pela distribuição será o responsável pela execução de distribuição de produtos da companhia, que se restringirá a cotas de fundos geridos pela mesma.

- 5.2. O foco da distribuição de fundos próprios da companhia será em caráter restrito a casos específicos de clientes e em baixa escala, com predominância de outros distribuidores para a captação em massa para os fundos geridos.
- 5.3. Os casos de distribuição própria serão, primordialmente, de institutos, fundos de pensão e previdência pública ou privada e de clientes que acessaram a gestora diretamente, sem intermédio de outros distribuidores.
- 5.4. Os tipos de clientes acima costumam representar uma parcela muito pequena do total clientes em volume de transações e quantidade absoluta até a data deste manual. Não é esperado que a frequência deste tipo de cliente e operação mude num futuro previsível, mas caso haja alteração, será um gatilho para alteração das regras e procedimentos deste manual.
- 5.5. A execução e monitoramento de ordens de resgate e aplicação nos fundos próprios deverá ser feita via sistema eletrônico contratado ou do administrador fiduciário, ou desenvolvido internamente.
- 5.6. A recepção de ordens deve ser feita sempre por meio verificável, seja escrito por e-mail ou gravado por voz. Ambos devem fazer parte do Plano de Contingência da companhia.
- 5.7. O controle e execução de ordens transmitidas devem seguir os padrões exigidos pela ICVM 505, assim como qualquer sistema contratado para auxílio destas operações.
- 5.8. Só serão aceitos pagamentos e recebimentos de valores via transferência bancária ou cheque de titularidade do intermediário. Transferências só serão aceitas se previamente constarem nos sistemas de cadastro.
- 5.9. São permitidos encontros diretos com investidores como visitas, palestras e reuniões externas em geral sendo recomendado o registro ou arquivamento em bases de dados dos materiais de publicidade e estudos apresentados.
- 5.10. Um diretor estatutário, preferencialmente aquele responsável pela atividade e na sua impossibilidade o diretor de gestão de investimentos, deverá aprovar ou reprovar o processo cadastral de cada cliente que seja distribuído por fundos próprios.

## **6. Seleção de prestadores de serviços**

- 6.1. A companhia tem o dever de diligentemente contratar prestadores de serviços. A seleção dos mesmos deve observar:
  - (i) A reputação do prestador de serviço;

- (ii) Qualidade dos serviços e saber técnico;
- (iii) Custos e despesas exigidos;
- (iv) Solidez financeira e capacidade operacional do prestador;
- (v) Idoneidade;
- (vi) Verificação de boas práticas realizadas pelo prestador.

6.2. A relação entre prestadores de serviços e a companhia deve ser formalizada em contrato com cláusulas não necessárias ou limitadas a, mas recomendadas:

- (i) Identificação das partes;
- (ii) Escopo dos serviços;
- (iii) Condições de cancelamento;
- (iv) Contingência e continuidade de prestação de serviço;
- (v) Exclusividade;
- (vi) Remuneração;
- (vii) Vigência;
- (viii) Indenização;
- (ix) Confidencialidade;
- (x) Foro.

6.3. Para contratações de prestadores de serviços em nome dos fundos, é necessária anuência prévia do administrador fiduciário.

## **7. Disposições Gerais**

7.1. O responsável pelo processo cadastral, de adequação a perfil de cliente e de distribuição de cotas de fundos próprios devem ser aprovados pelo Comitê Executivo em sua iniciação e revisados anualmente pelo seu diretor estatutário responsável por este papel.

7.2. Um diretor estatutário será designado pelo Comitê Executivo para fiscalização das atividades acima e deverá executar exames para avaliar se há reiterada ocorrência de falhas e se a aplicabilidade dos processos descritos é consistente e passível de verificação e melhorias.

- 7.3. Os exames acima devem ser efetuados e enviar até o último dia útil de janeiro e julho um relatório a ser apresentado ao Comitê Executivo sobre o semestre anterior. O relatório deve conter as conclusões dos exames, recomendações para sanar deficiências e a manifestação do diretor responsável pelas atividades do item 6.1 a respeito dos problemas encontrados. Os relatórios devem ficar arquivados na sede social da companhia para eventual requisição por parte da CVM, ANBIMA ou entidade administradora de mercado.
- 7.4. Este documento deve estar arquivado na sede social da companhia com acesso irrestrito e disponível em seu endereço virtual para acesso público.
- 7.5. Todos documentos de cadastro, adequação de risco e termos acessórios a estes devem ficar arquivados durante o período mínimo de cinco anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação.
- 7.6. O presente documento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

Declaro que estou ciente de todas as regras, princípios e processos acima expostos e comprometo-me a segui-los rigorosamente.

São Paulo, 17 de julho de 2017

---

Cassiano Augusto França Leme

Sócio-diretor

---

Julio de Moraes Erse

Sócio-diretor

---

Marcello Delgado da Silva Paixão

Sócio-diretor

#### VERSIONAMENTO

<u>Versão</u>	<u>Última versão</u>	<u>Data de início</u>	<u>Vigência</u>	<u>Redação</u>
3	2	17/07/2017	Indeterminada	Diretoria Executiva e Compliance

#### ALTERAÇÕES

- I. Introdução do item 3.7, 3.11 e 5.9